Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2020 APROVADO EM - / / 2020 REJEITADO EM - / / 2020 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 139/2020**	**28/07/2020-15:03** **Protocolo: 3514/2020** **Processo: 2722/2020**

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.362/2013, ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI 7.222/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 7.362/2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA, sob regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos do ano de fabricação, sendo o referido prazo de 07 (sete) anos para as motocicletas e motonetas. (NR)"

Art. 2º Altera a redação do Artigo 1º, §1º, inciso III da Lei 7.222/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º [...] "§ 1º Os veículos que trata o Art. 1º desta Lei terão os seguintes prazos para vistorias:"

I - [...]

II - [...]

III - Veículos de transporte escolar:

a) até dez anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;

b) de dez a vinte anos a cada 90 dias; (NR)

IV - [...]

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Veleda Maciel
Vereador do PROGRESSISTAS

Autenticidade: f5i2bmzps

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2722/2020

TIPO/Nº: PLV 139/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vel. RAFA CERONI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de AGOSTO de 20 20

Flavi V. Mof

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 08 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 04 de 08 de 20 20

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2122/2020 **TIPO/Nº:** PLV 139/2020

AUTOR: Ver. Flávio Maciel

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio J. Maciel **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 04/08/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de AGOSTO de 2020.

Flávio J. Maciel
Presidente

05

PLV 139/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10404

Protocolo nº 3514/2020

Processo nº 2722/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidência		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Presidindo		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	/		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just.		
18	JOÃO DA BARRA	Aus Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus - Just		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 31 / 08 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0667/2020-CMRG
Prot. 3514/2020

Rio Grande, 1º de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.362/2013, ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI 7.222/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 7.362/2013, ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI 7.222/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 7.362/2013, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º -Os veículos devidamente cadastrados na Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA, sob regime de concessão ou permissão não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos do ano de fabricação, sendo o referido prazo de 07 (sete) anos para as motocicletas e motonetas.* (**NR**)"

Art. 2º Altera a redação do Artigo 1º, §1º, inciso III da Lei 7.222/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º [...] "§ 1º Os veículos que trata o Art. 1º desta Lei terão os seguintes prazos para vistorias:"*
>
> *I - [...]*
>
> *II - [...]*
>
> *III - Veículos de transporte escolar:*
>
> *a) até dez anos de modelo de fabricação a cada 180 dias;*
>
> b) *de dez a vinte anos a cada 90 dias;* (**NR**)
>
> *IV - [...]*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.